II - ao Envio do Ofício SEI n.º 45537/2023/MPS (Processo SEI nº 19958.102255/2023-20) ao Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos com proposta para a realização de concurso público para provimento de 1.574 vagas para Perito Médico Federal;

carloslupipdt
Original audio

View profile

View more on Instagram

716 likes

carloslupipdt

Concurso para Médicos Peritos Federais: acabo de receber da ministra @estherdweck_ a confirmação para realização, ainda no governo Lula, de concurso para médicos peritos. Medida fundamental para melhorar a vida dos brasileiros que procuram a Previdência brasileira.

View all 121 comments

Add a comment...

carloslupipdt • Follow
Original audio

carloslupipdt Avançamos hoje com medidas concretas e absolutamente importantes para as melhorias que a Previdência Precisa. Muito trabalho sendo feito e muito trabalho a ser feito. Estamos no caminho para dar toda dignidade que o trabalhador conquistou e merece.

20h See translation

joaonicolle.nogueira A fila do INSS não é pela falta de bônus. A fila existe devido à falta de servidores públicos. O pior agora é que além da fila presencial, temos a fila virtual.

17h 69 likes Reply See translation

View replies (14)

diasneto_ictus Meu Deus! Vamos recompor os servidores, o resto é ação paliativa que já foi provado que não resulta o esperado. Precisamos de servidores, urgentemente. Esse bônus vai aumentar indeferimentos e adoecer servidores. Até quando??? SALVEM O INSS!!!

20h 60 likes Reply See translation

View replies (2)

souzaribeiromg Ministro por favor, seja concreto sobre o chamamento do cadastro reserva do concurso 2022. Não faz

1,114 likes
20 HOURS AGO

Add a comment... Post

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal
Coordenação-Geral de Demandas Judiciais e Externas

DESPACHO

Processo nº 14021.171389/2020-95

1. Trata-se de demanda proveniente do OF/PRM/SLAIGAB/FP/ N° 1125 /2020, de 23 de outubro de 2020, emitido pela Procuradoria da República no município de Sete Lagoas/MG, em que solicita-se as seguintes informações:

> "a) como está sendo feito o atendimento pericial na APS Corinto, tendo em vista a informação de que em 25/03/2020 ocorreu a aposentadoria do único servidor perito da agência;
>
> b) se há previsão de novo concurso para provimento do cargo de Perito Médico Federal para lotação nas unidades necessitadas; e
>
> c) se há previsão de concurso de remoção de servidores ocupantes do cargo de Perito Médico Federal para lotação nas unidades necessitadas."

2. Inicialmente, salienta-se que, atualmente, na Agência da Previdência Social de Corinto não há realização de perícia médica, haja vista que nela não há perito médico federal em exercício.

3. Ademais, acerca de previsão de realização de concurso público para reposição de servidores do quadro da Carreira da Perícia Médica Federal, para lotação nas unidades necessitadas, informa-se que, por meio do Processo SEI n.º 10128.108303/2020-49, de 12 de maio de 2020, a Subsecretaria da Perícia Médica Federal apresentou toda a documentação necessária com vistas à solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Perito Médico Federal.

4. Inclusive, salienta-se que à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia considerou terem sido atendidos os requisitos necessários para o encaminhamento da proposta via módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, de acordo com o que consta na Nota Informativa SEI n.º 13164/2020/ME, de 27 de maio de 2020.

5. Em outras palavras, com base nas informações prestadas pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal, restou entendido que "o pedido se apresenta dentro dos aspectos da razoabilidade e legalidade, bem com a fundamentação se demonstrou sólida e suficiente para o encaminhamento do pedido".

6. Contudo, conforme bem delineado na supracitada Nota Informativa "cabe destacar que o encaminhamento da solicitação não implica em direito subjetivo de realização do concurso, isso porque o pedido ainda deverá ser analisado pela Secretaria Especial de Desburocratização e Governo Digital, que detém a competência para conceder a autorização de realização do certame".

7. Ainda, aduz que "para tanto, a proposta será encaminhada àquela secretaria para avaliação, do ponto de vista macro da Administração Pública Federal, quanto a seus aspectos técnicos, legais, de conveniência e oportunidade, e demais critérios descritos no parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019".

8. Portanto, considerando que a proposta para a realização de concurso público para o cargo de Perito Médico Federal foi encaminhada pelo Módulo Seleção de Pessoas do Sigepe sob o n.º 131/2020 e se encontra sob análise do Órgão Central, no momento, no âmbito desta Subsecretaria da Perícia Médica Federal não há mais providências a serem realizadas quanto a esse processo de solicitação de reposição de cargos vagos.

9. Por fim, no que tange ao questionamento acerca de previsão de realização de concurso de remoção de servidores ocupantes do cargo de Perito Médico Federal para lotação nas unidades necessitadas, esclarece-se que o atual quadro de peritos médicos federais se encontra gradativamente diminuto, enquanto a demanda de serviços médico periciais se apresenta significativamente crescente, desconstituindo a realização de concurso de remoção de peritos como uma ferramenta gerencial apta a solucionar a problemática, razão pela qual esta Subsecretaria da Perícia Médica Federal priorizou o requerimento de realização de concurso público, conforme supra delineado.

10. Ante todo exposto, respondidos todos os quesitos propostos pelo Parquet, encaminha-se à Subsecretária da Perícia Médica Federal para análise e prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Coordenadora-Geral de Demandas Judiciais e Externas Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Thalita de Oliveira Fernandes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11904287** e o código CRC **C4198DF6**.

Referência: Processo nº 14021.171389/2020-95. SEI nº 11904287